

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 21 de Maio de 1986.

Prefeito Municipal - *Brucos*

Lei nº 433

PL. 05/86.

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, a execução de obras de eletrificação, digo, de eletrificação no Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Moema, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Moema, Mg., autorizada a assinar a "Carta-acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento

da importância de Cr\$ 1.485,62 (Um mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzados e sessenta e dois centavos) pagável à vista e Cr\$ 13.370,58 (Treze mil trezentos e setenta cruzados e cinquenta e oito centavos), vencíveis, digo, pagáveis em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de Cr\$ 1.114,21 (Um mil cento e quatorze cruzados e vinte e um centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recolhimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joana, 10 de junho de 1986.

Prefeito Municipal → *[Assinatura]*

Lei nº 434